REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO da

Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial

Na sequência da publicação Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que atualizou diversas disposições do Estatuto do Bolseiro de Investigação (adiante EBI), tornou-se necessário, proceder à adaptação do Regulamento de Bolsas de Investigação da Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial (ADAI) a tais disposições.

O presente Regulamento de Bolsas de Investigação da ADAI, aprovado pelo Conselho de Administração no dia 03/11/2021, é submetido para aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) nos termos previstos no artigo 7.º do EBI.

CAPÍTULO I Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento regula a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados e/ou acolhidos pela ADAI.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

- 1. O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II, diretamente financiadas pela ADAI.
- 2. O presente regulamento aplica-se ainda subsidiariamente a outras bolsas financiadas pela FCT ou por outras instituições financiadoras, cujas atividades de investigação sejam acolhidas pela ADAI, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos termos de aceitação ou contratos.
- É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes da ADAI.

Artigo 3.º Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «**Bolseiro**» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
- b) «**Bolsas**» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação de forma a facilitar a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;

- c) «**Bolsas de investigação pós-doutoral**» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D por parte de doutorados em fase de formação pós-doutoral, nos termos previstos no presente regulamento;
- d) «Bolsas indiretamente financiadas pela FCT ou por outra entidade financiadora» as bolsas cujo contrato, celebrado entre a ADAI e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos, atribuídos no todo ou em parte pela FCT ou por outra entidade financiadora à ADAI, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT ou outras entidades financiadoras a instituições de ensino superior e demais entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento participantes do sistema nacional de ciência e tecnologia;
- e) «**Cursos não conferentes de grau académico**» os cursos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre a instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D;
- f) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;
- g) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

- 1. O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.
- 2. As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral no âmbito das bolsas financiadas ou acolhidas pela ADAI consideram-se realizadas na unidade de I&D, podendo ainda ser realizadas no âmbito de acordos de colaboração ou consórcios em que participem quaisquer instituições de ensino superior, em particular as de origem dos investigadores da ADAI, outras unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológica, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Bolsas de iniciação à investigação

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado ou num mestrado integrado, visando a sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver na ADAI.

- 2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se a trabalhos de iniciação à investigação a desenvolver por titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, integrados em projetos de I&D a desenvolver na ADAI.
- 3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
- 4. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa de investigação direta ou indiretamente financiada pela FCT, atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação

- 1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado, num mestrado integrado ou num doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados em projetos de I&D a desenvolver na ADAI.
- 2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, integrados em projetos de I&D a desenvolver na ADAI.
- 3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
- a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
- b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado ou mestrado integrado;
 - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
- 5. Quando o grau académico, ou o diploma, seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser concluída nos termos contratuais estabelecidos.
- 6. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
- 7. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

- 1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
- 2. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data de início da bolsa;
- b) Os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido realizados em entidade de acolhimento distinta na aceção do número 3 do presente artigo;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
- d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
- e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

- 3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
- a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;
- b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;
- c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
 - d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.
- 4. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
- 5. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação científica

SECCÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 8.º

Abertura de concurso

- 1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
- 2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web da ADAI.
- 3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) os tipos e número de bolsas postos a concurso;
 - b) os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) a duração máxima admissível das bolsas;
 - d) os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
 - e) o prazo e a forma da candidatura;
 - f) os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - g) as fontes de financiamento;
 - h) os prazos e procedimentos de reclamação.
- 4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação, e/ou de contratualização, decorram no todo ou em parte em plataforma eletrónica.
- 5. Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que a ADAI julgue conveniente, podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.
- 6. Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.

7. A composição do Júri consta do aviso de abertura dos concursos.

Artigo 9.º

Candidatos

- 1. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas financiadas diretamente pela ADAI os:
 - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
 - b) Cidadãos de Estados terceiros;
 - c) Apátridas;
 - d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.
- 2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal.

Artigo 10.º

Documentos de suporte da candidatura

- 1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas, ou do respetivo reconhecimento quando tenham sido atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura, sendo substituídos por declaração de honra do candidato, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.
- 3. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

- 1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.
- 2. A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:
 - a) mérito do candidato, em função dos parâmetros especificados no aviso de abertura;
 - b) mérito do plano de trabalhos e de formação proposto, em função da atividade de I&D a realizar.
- 3. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.
- 4. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos, especificados no aviso de abertura, designadamente a titularidade de graus académicos ou as respetivas classificações, deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura que comprovem a ocorrência desses factos em data anterior à candidatura ou pela declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

- 1. Os resultados provisórios da avaliação são divulgados mediante comunicação escrita aos candidatos, que poderá ser enviada por correio eletrónico até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
- 2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a comunicação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta é substituída por consulta pública, com a duração máxima de 10 dias,

através da divulgação do projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todas as matérias de facto e de direito relevantes para a decisão.

- 4. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.
- 5. O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso os resultados provisórios à decisão final.
- 6. Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação para o Conselho de Administração da ADAI, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

Artigo 13.º

Concessão de bolsas

- 1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
- 2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa, a celebrar entre a ADAI enquanto entidade financiadora e o bolseiro.
- 3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, diretamente pela ADAI ou direta ou indiretamente pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 14.º

Contratualização

- 1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
- a) Indicação dos números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a data de validade dos respetivos documentos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, verificados mediante exibição dos mesmos;
- b) Documento que comprove o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável;
- c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;
- d) Plano de trabalhos a desenvolver e de formação a realizar, incluindo a identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico em que o bolseiro está ou virá a estar inscrito durante a contratação da bolsa, se aplicável;
 - e) Currículo Ciência Vitae do candidato;
 - f) Currículo Ciência Vitae do(s)orientador(es);
- g) Declaração do(s)orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
- h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral., garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, no caso de não ser a ADAI a instituição de acolhimento:

- i) Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, de como exercerá as suas funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação da FCT I.P., na sua redação mais atual;
- 2. Os documentos referidos nas alíneas g), h) e i) podem ser disponibilizados em minuta pela FCT ou pela ADAI, sendo a mesma de uso obrigatório no primeiro caso.
- 3. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a ADAI deve contratualizar a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
- 4. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à ADAI, devidamente assinado.
- 5. A não entrega da documentação prevista, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 15.º

Renovação de bolsas

- 1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.
- 2. O pedido de renovação deve ser apresentado ao Conselho de Administração da ADAI, ou a quem tiver competência delegada para tal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da bolsa, acompanhado do relatório de atividades e de um plano de trabalhos a realizar durante o período para que é formulado, bem como parecer do orientador científico.
- 3. No caso de bolsa financiada diretamente pela FCT, compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.
- 4. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
- 5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
- 6. Aquando da renovação, o bolseiro deve apresentar os dados referidos na alínea i) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento devidamente atualizados.
- 7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 16.º

Exclusividade

- 1. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
- 2. Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral, ou de outro subsídio com as mesmas finalidades, quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
- 3. Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior, nos termos previstos na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, tendo em vista estimular a articulação

entre ciência e ensino superior, devendo solicitar autorização prévia à ADAI e acordar com esta em que termos tais atividades deverão ser exercidas.

- 4. O bolseiro tem a obrigação de informar a ADAI da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
- 5. No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar a ADAI da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.
- 6. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a perceção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) a bolsa ou subsídio não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
- b) a bolsa ou subsídio não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 17.º

Alteração do plano de trabalhos e de formação, orientador, entidade de acolhimento

- 1. O bolseiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos e de formação proposto com o acordo dos orientadores e da ADAI.
- 2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à ADAI pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores.
- 3. A alteração da duração contratualizada, de orientador(es), de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
- 4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolseiro à entidade financiadora, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 18.º

Componentes das bolsas

- 1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.
- 2. Caso existam várias entidades financiadoras, a distribuição das responsabilidades financeiras entre todas elas consta de forma explícita no aviso de abertura e no contrato de bolsa.
- 3. Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes cujos valores constam da tabela constante no Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante:
- a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, no valor preestabelecido, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula;
- b) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadoras ou de acolhimento não o forneçam.
- 4. Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:
 - a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;

- b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.
- 5. Os bolseiros podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas de acordo com a tabela constante no Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 6. No caso das bolsas no país ou mistas, os bolseiros podem ainda candidatar-se a subsídio para atividades de formação complementar por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa, com o pagamento de um único subsídio de viagem, a conceder mediante parecer positivo do orientador.
- 7. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
- 8. O subsídio previsto na alínea a) do n.º 3 não pode ser atribuído ao mesmo bolseiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.
- 9. No caso de bolseiros que beneficiem de outra bolsa de iniciação à investigação ou investigação, ou de outros apoios com os mesmos fins dos previstos no presente artigo, a ADAI pagará a diferença até perfazer o montante previsto na tabela anexa ao presente regulamento.
- 10. As componentes previstas nos n.ºs 3 a 6 do presente artigo podem ser cumuláveis entre si, e estão sempre dependentes de disponibilidade orçamental da ADAI no caso das bolsas indiretamente financiadas pela FCT ou por outra entidade financiadora.
- 11. As componentes previstas nos n.ºs 3 a 6 do presente artigo só são elegíveis no âmbito dos financiamentos concedidos, no todo ou em parte, pela FCT, se tal elegibilidade constar de forma expressa do aviso de abertura ou do documento de concessão do referido financiamento.
- 12. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 19.º

Encargos das entidades de acolhimento

- 1 Constituem encargos da entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
- 2 Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição ou, designadamente nas instituições públicas, no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a entidade de acolhimento responsável por aferir da respetiva legalidade.
- 3 Podem ainda constituir encargos da entidade de acolhimento o pagamento de subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, até ao valor máximo fixado na tabela constante do Anexo II, nas situações em que a respetiva fonte de financiamento o permita.

Artigo 20.º

Pagamentos das componentes da bolsa

- 1. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo de admissão.
- 2. Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º são efetuados da seguinte forma:

- a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância poderá ser paga pela entidade financiadora diretamente à referida instituição;
- b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância poderá ser paga ao bolseiro, o qual, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.
- 3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à ADAI o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 21.º

Seguro de acidentes pessoais

O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

Artigo 22.º

Segurança social

- 1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.
- 2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro à entidade financiadora, cabendo à referida entidade definir e dar a conhecer aos bolseiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

Artigo 23.º

Suspensão por motivo de parentalidade

- 1. No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pela ADAI, a entidade financiadora assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolseiro não tenha direito a outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.
- 2. A suspensão de atividades por motivo de parentalidade de bolseiros indiretamente financiados pela FCT efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente e da elegibilidade da respetiva despesa sempre que as respetivas fontes de financiamento o permitam.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 24.º

Relatório final de bolsa

- 1. O bolseiro deve apresentar à ADAI, até ao termo da bolsa, um relatório final das suas atividades, onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo(s) parecer(es) do(s) orientador(es).
- 2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 26.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

- 1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.
- 2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
- 3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.
- 4. Todas as obrigações de caráter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolseiro à ADAI no prazo de sessenta dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.
- 5. A falta de assiduidade e do cumprimento dos objetivos do plano de trabalhos, em termos a estabelecer com os orientadores, de forma reiterada e considerada grave pode levar à cessação do contrato de bolsa.

Artigo 27.º

Não cumprimento dos objetivos

- 1. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
- 2. No caso de bolsas diretamente financiadas pela ADAI associadas à obtenção de grau académico ou diploma, o bolseiro deve entregar, no prazo máximo de três anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.

Artigo 28.º

Cancelamento da bolsa

- 1. A bolsa pode ser cancelada pela ADAI na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro pelos orientadores, após audição do bolseiro.
- 2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 29.º

Bolseiros com necessidades especiais

1. O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à

duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 30.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

- 1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT ou de outra entidade financiadora e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela FCT ou de outra entidade financiadora, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com tais apoios.
- 2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
- 3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na entidade financiadora.

Artigo 31.º

Acompanhamento e controlo

- 1. O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores e pela ADAI enquanto entidade.
- 2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 32.º

Núcleo do Bolseiro

- 1. A ADAI assegura os meios necessários ao funcionamento do Núcleo de acompanhamento de bolseiros e designa uma pessoa que, em primeira linha, atende e encaminha os bolseiros e a qual é assessorada por colaboradores de outras áreas, especializados em várias matérias.
- 2. Ao Núcleo do Bolseiro compete prestar aos bolseiros as informações necessárias relativas ao Estatuto do Bolseiro, à aplicação do presente Regulamento, às normas de funcionamento da ADAI, bem como prestar auxílio ao bolseiro em outras questões (alojamento, formalidades de inscrição na segurança social, etc.), encaminhando, se necessário, o assunto para outros colaboradores.

Artigo 33.º

Provedor do Bolseiro

A ADAI apoia o acesso de todos os bolseiros ao Provedor do Bolseiro, o qual funciona de forma totalmente independente da FCT e das entidades que atribuem bolsas de investigação com a função de defender e promover os direitos e legítimos interesses dos bolseiros de investigação nos termos previstos no artigo 16.º-A do EBI.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho de Administração da ADAI, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 35.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento de Bolsas da ADAI, que se considera integralmente substituído por este, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 36.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
- 2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor do presente Regulamento, aplica-se o disposto no anterior Regulamento de Bolsas da ADAI, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3. Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão da ADAI e da entidade financiadora, beneficiar especificamente dessas condições.
- 4. A tabela constante do Anexo I, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas por atos normativos futuros, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas.

Anexo I: Tabela de subsídios mensais de manutenção a praticar pela ADAI;

Anexo II: Outros subsídios;

Anexo III: Modelo de contrato

Anexo IV: Modelo de relatório a elaborar pelo bolseiro

Anexo V: Modelo de declaração

Anexo VI: Modelo de relatório a elaborar pelo(s) orientador(es)

Anexo I Tabela de subsídios mensais de manutenção

Tipo de atividade de I&D em função do destinatário	Valores mínimos mensais para bolsas em Portugal (€)	Valores mínimos mensais para bolsas no estrangeiro (€)
Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1600	2403
Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1064	1865
Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	798	1552
Atividades de iniciação a I&D (BII)	412	-

Anexo II Outros subsídios

Tipo de subsídio	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Atividades de formação complementar no estrangeiro (n.º 6 do artigo 18º)	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 5 do artigo 18º)	750	750
Inscrição, matrícula ou propinas (alínea a) do n.º 3 do artigo 18º)	2750	8000 (valor máximo)

Tipo de subsídio	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Subsídio único de viagem (alínea a) do n.º 4 do artigo 18º)	300	600
Subsídio único de instalação (alínea b) do n.º 4 do artigo 18º)	1000	1000

Anexo III: Modelo de contrato

MODELO DE CONTRATO DE BOLSA <TIPO DE BOLSA>

Nota - O contrato de bolsa a celebrar entre a ADAI e o bolseiro obedecerá a este modelo, com as adaptações necessárias em função do aviso de abertura do concurso e do enquadramento da bolsa.

Entre:

A ADAI — Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial, associação privada sem fins lucrativos declarada de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 502550554, com sede na Rua Pedro Hispano, nº 12, 3030-289 Coimbra, adiante designada por ADAI,

e

<nome>, portador do Cartão de Cidadão /Passaporte nº <número completo>, válido até <data>, emitido por [República Portuguesa no caso do CC], residente em <morada e código postal>, adiante designado por Bolseiro,

celebra-se o presente contrato de bolsa <tipo de bolsa>, nos termos do artigo 8º da Lei nº 40/2004 de 18 de agosto, na sua atual redação (Estatuto do Bolseiro de Investigação, doravante referido por EBI) e do Regulamento de Bolsas da ADAI (RB-ADAI), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato e Subsídio mensal)

- 1. A ADAI atribui ao bolseiro uma <tipo de Bolsa: BII, BI, BIPD, por extenso>, com a referência <refª de Bolsa>, pelo período de <nº> meses, com início em <data>, eventualmente renovável desde que não ultrapasse os períodos de duração máxima para cada tipo de bolsa, nos termos do artigo 3º do EBI.
- 2. O montante mensal da bolsa é de <valor €> (<valor por extenso>), o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para conta de que o bolseiro seja titular.
- 3. Acrescem, ainda, as seguintes componentes de bolsa
- 4. Para todos os efeitos relevantes, fica entendido que a ADAI é simultaneamente entidade financiadora e entidade de acolhimento da bolsa objeto do presente contrato.

Cláusula 2ª

(Plano de Trabalhos e Relatórios a apresentar)

- 1. O bolseiro obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo ao presente contrato, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do EBI e do artigo 16º do Regulamento de Bolsas da ADAI.
- 2. O plano de trabalhos será realizado no âmbito do projeto <designação do projeto>
- 3. O bolseiro obriga-se a elaborar um relatório de atividades intercalar, sempre que a bolsa for renovada.
- 4. Até ao final do período da bolsa, o bolseiro compromete-se a elaborar um relatório final de actividades, incluindo uma listagem das comunicações, publicações e criações científicas, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico.

(Orientador Científico)

- 1. O bolseiro terá como Orientador Científico o(s) Professor(es) < nome(s) >.
- 2. Ao(s) Orientador(es) Científico(s) competirá a elaboração, o acompanhamento e o controlo da realização do Plano de Trabalhos da Bolsa, bem como a elaboração de um parecer de avaliação final da atividade do bolseiro.
- 3. Sempre que a bolsa seja renovada, cabe ao(s) Orientador(es) Científico(s) elaborar(em) o Plano de Trabalhos para o novo período, bem como validar o relatório intercalar elaborado pelo bolseiro.

Cláusula 4ª

(Seguro de Acidentes Pessoais)

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da Bolsa, de acordo com o disposto no artigo 9º do EBI e 21º do Regulamento.

Cláusula 5ª

(Segurança Social)

- 1. O bolseiro deve assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no artigo 10º do EBI e no artigo 22º do Regulamento de Bolsas da ADAI.
- 2. A ADAI assume os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI, mediante comprovativo a apresentar pelo bolseiro.

Cláusula 6ª

(Período de descanso)

- 1. O bolseiro tem direito a beneficiar, em cada ano civil, de um período de descanso de 2 dias úteis por cada mês completo de duração da bolsa, com o limite máximo de 22 dias úteis.
- 2. O período de descanso deverá ser marcado por acordo com o(s) orientador(es), podendo ser gozado integralmente ou de forma interpolada.
- 3. A marcação do gozo dos dias de descanso deverá ser comunicada ao Conselho de Administração e ao secretariado da ADAI com a antecedência mínima de um mês em relação ao seu início, devendo ser igualmente comunicadas quaisquer alterações aos períodos planeados.

Cláusula 7ª

(Natureza jurídica do vínculo)

Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente contrato não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral, não lhe sendo, consequentemente, aplicável o Código do Trabalho e demais legislação laboral, terminando a relação contratual entre a ADAI e o bolseiro no termo da bolsa ou da sua renovação, se a ela houver lugar.

Cláusula 8ª

(Direitos e Deveres)

1. Os direitos e deveres das partes, para além dos previstos neste contrato, são os que resultam do preceituado no EBI e no Regulamento de Bolsas da ADAI, que são igualmente aplicáveis às situações omissas.

- 2. O bolseiro declara ter tomado conhecimento do Regulamento de Bolsas da ADAI e compromete-se a observar todas as suas disposições.
- 3. O bolseiro é obrigado a observar, no tocante a assiduidade e ao horário, o regime que vigorar na ADAI ou que for estabelecido pelo(s) respectivo(s) orientador(es).
- 4. O bolseiro guardará sigilo em relação a informações confidenciais a que tenha acesso no decurso da sua atividade no âmbito da ADAI

Cláusula 9ª

(Direitos de propriedade intelectual)

- 1. Aos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelo bolseiro no âmbito da respetiva bolsa, aplicar-se-ão as regras do Regulamento de Propriedade Intelectual da ADAI.
- 2. Como princípio, a proteção dos resultados da atividade do bolseiro, assim como a sua exploração, será feita em nome da ADAI, sem prejuízo da indicação do nome do bolseiro e da partilha dos eventuais proventos decorrentes de tal exploração.

Cláusula 10ª

- 1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura (e produz efeitos retroativos à data de início da bolsa).
- 2. Sempre que seja renovada a bolsa, o presente contrato será objeto de uma adenda, explicitando o novo período de duração, o respetivo plano de trabalhos e quaisquer outras alterações que se verifiquem.
- 3. O Estatuto de Bolseiro é concedido automaticamente com a celebração do presente contrato, podendo ser emitida pela ADAI uma declaração comprovativa.

Feito aos <data>, em dois exemplares, ficando um</data>	data>, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.		
Presidente do Conselho de Administração da ADAI	Vice-Presidente do Conselho de Administração da ADA		
O(A) Bolseiro(a)			

Anexo IV: Modelo de relatório a elaborar pelo bolseiro

- Identificação
 Breve identificação do projeto
- Sumário do projeto e seus objetivos globais
 Sumário do projeto, dos seus objetivos e das tarefas atribuídas
- Diagrama de Gantt das atividades
 Cronograma das atividades previsto | realizado
- 4. Sumário dos trabalhos e resultados alcançados Descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados
- Listagem das publicações
 Lista completa das publicações e respetivos URL
- 6. Referências Lista de referências bibliográficas
- 7. Anexos
 Parecer(es) do(s) orientador(es)

Anexo V: Modelo de declaração do(s) orientador(es) científico(s)

[MODELO DE] PARECER DO(S) ORIENTADOR(ES)

Para os devidos efeitos, considero/amos que o(a) bolseiro(a) <nome> cumpriu de forma (não/pouco/muito/integralmente...) satisfatória, na sua essência, o plano de trabalhos que lhe foi atribuído, no âmbito da bolsa de <tipo de bolsa - "iniciação à investigação"/ "investigação"/ "investigação pósdoutoral"> de que usufruiu, com financiamento do projeto < Sigla & título do projeto>.

[Em caso de renovação:	
Assim, manifesto/amos o meu/nosso parecer favorável/desfa de <#> meses.]	avorável à renovação desta bolsa pelo período
<dia-mês-ano></dia-mês-ano>	
O(s) Orientador(es)	
Nome	Nome
Categoria Profissional	Categoria Profissional

(Assinatura legível do Orientador Científico)
(Localidade),dede
2. Avaliação final do trabalho desenvolvido, referindo os critérios de avaliação
1. Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro
(Nota: deverão ser incluídos neste relatório os aspetos a seguir indicados):
orientador científico, e de acordo com o art. 13.º n.º 1 b) da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, apresentar o relatório final referente à Bolsa de (identificação da tipologia de Bolsa), referência
RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO
Anexo VI: Modelo de relatório a elaborar pelo(s) orientador(es)